DOCUMENTO SEGURO
ASSINADO DIGITALMENTE
PREFEITURA DE AMERICANA
MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Dados: 2025.06.04 10:56:22 -03'00'

Edição nº 1.857

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Quarta-feira, 04 de junho de 2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 343, DE 22 DE MAIO DE 2025.

"Regulamenta o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Americana (CMAS) para a gestão 2025-2027."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Americana (CMAS), em reunião realizada no dia 12 de maio de 2025, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e pela Lei Municipal nº 6.422, de 21 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece normas para o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 167, de 19 de setembro de 2024, que complementa as normas do processo eleitoral da representação da sociedade civil no CNAS;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a legitimidade, transparência e ampla participação democrática no processo eleitoral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O processo de eleição da sociedade civil elegerá os(as) representantes dos segmentos de cidadãos ou de organizações de cidadãos da assistência social, organizações de trabalhadores ou de trabalhadores do SUAS e organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, para atuação no CMAS no biênio 2025-2027.

Art. 2° A representação da sociedade civil no CMAS será composta por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos entre os seguintes segmentos:

I - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes de cidadãos ou de organizações de cidadãos da assistência social;

II - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes de organizações de trabalhadores ou de trabalhadores do SUAS;

III - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes de organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS com inscrição no CMAS.

Parágrafo único. As candidaturas serão individuais, sendo vedada a inscrição de chapas ou listas de candidatos.

Art. 3° Para fins de inscrição como candidato(a) ou eleitor(a), entende-se como:

I - representantes de cidadãos: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a preservação de direitos;

II - de organizações de cidadãos: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - representantes de trabalhadores do SUAS: aqueles vinculados aos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social, e tenham como objetivo a preservação de direitos;

IV - de organizações de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores regularmente constituídos, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da Política de Assistência Social, conforme a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 e Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, não podendo seus representantes ser servidores(as) públicos com cargo em comissão ou direção;

V - de organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, com inscrição no CMAS: são aquelas que, sem fins lucrativos, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e ou concedem benefícios, podendo ser isolada ou cumulativamente de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, com inscrição válida no CMAS de Americana até a data do credenciamento, sendo membros da diretoria ou funcionários nomeados a cargo de chefia, com poder de decisão.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, em um fórum eleitoral complementar, a entidade representada poderá se candidatar por mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 2º Fica ressalvada a possibilidade de recondução das representações governamentais, devendo o gestor público justificar a razão ao Pleno do respectivo conselho.

Art. 5º Os conselhos deverão ter composição paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, resguardando a equidade entre as partes, e observadas a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades).

§ 1º Na ausência de representantes do segmento de entidades no ente federativo, as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores, nesta ordem.

§ 2º O(A) presidente e o(a) vice-presidente serão eleitos dentre os membros titulares do conselho para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Fica assegurada:

I - ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente; e

II - preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 4º Quando houver vacância no cargo de presidente, o(a) vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, e devendo essa previsão constar no regimento interno do conselho de assistência social.

DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados.
Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL
Art. 6º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes do CMAS (um da sociedade civil e um do governo) e 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
§ 1º A Comissão Eleitoral será instituída por meio de resolução específica do CMAS, a ser publicada no Diário Oficial do Município.
§ 2º A Comissão Eleitoral será responsável por coordenar o processo eleitoral, incluindo a análise dos pedidos de inscrição, a divulgação das informações pertinentes, a condução da votação e a apuração dos resultados, bem como promover a capacitação dos conselheiros eleitos, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.
§ 3º Compete à Comissão Eleitoral:
I - Coordenar o processo eleitoral;
II - Elaborar a minuta do Edital de Convocação da Eleição e submeter à aprovação do CMAS;
III - Julgar os pedidos de habilitação de eleitores e candidatos e os recursos;
IV - Divulgar as listas preliminar e final dos habilitados;
V - Organizar e coordenar a Assembleia de Eleição;
VI - Apurar os votos e divulgar o resultado da eleição;
VII - Decidir os casos omissos, ad referendum do CMAS;
VIII - Julgar as denúncias de irregularidades durante o processo eleitoral.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS
Art. 7º É vedada a candidatura ao CMAS de:
I - Detentores de cargos de confiança e/ou função comissionada no poder público municipal, estadual ou federal;
II - Servidores públicos municipais que exerçam cargo de direção na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
III - Conselheiros que estejam cumprindo o segundo mandato consecutivo, salvo se na condição de suplente que não tenha assumido a titularidade por mais de 6 (seis) meses;
IV - Pessoas com contas reprovadas em parcerias anteriores com o poder público ou que estejam respondendo a processo administrativo por irregularidades na gestão de recursos públicos.
Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo aplicam-se tanto aos candidatos a titular quanto a suplente.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES
Art. 8º O credenciamento de eleitores(as) e inscrição de candidaturas dos segmentos da sociedade civil será realizado no período a ser estipulado pelo Edital de convocação da assembleia de eleição, o qual deverá ser protocolado através do ATENDIMENTO DIGITAL (Americana Inteligente) na página oficial da Prefeitura de Americana, por Assunto: CMAS - Requerimento de inscrição para Eleição da Sociedade Civil ou pelo e-mail oficial do CMAS (cmas@americana.sp.gov.br).
Parágrafo único. Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no caput deste artigo.
Art. 9º O credenciamento dos eleitores(as) e a inscrição das candidaturas serão aceitos mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Americana - CMAS, acompanhado dos seguintes documentos:
I - Para as organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):
a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado pelo(a) representante legal da entidade ou organização de assistência social, conforme Anexo I;
b) Cópia de documento de identidade e CPF do(a) candidato e eleitor, indicado(a) para representar a entidade ou organização de assistência social;
c) Cópia do comprovante de inscrição ativa no CMAS.
II - Para as organizações de trabalhadores da assistência social, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):
a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado pelo(a) representante legal da organização, conforme Anexo II;
b) Cópia de documento de identidade e CPF do(a) candidato e eleitor, indicados(as) para representar a organização;
c) Cópia do estatuto social da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado, demonstrando sua atuação na defesa dos direitos dos trabalhadores do SUAS
III - Para trabalhadores individuais do SUAS:
a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), conforme Anexo III;
b) Cópia de documento de identidade e CPF;
c) Documentos que comprovem o vínculo empregatício com organização ou órgão público da rede do SUAS;
d) Cópia do registro de classe pertinente à função exercida, quando houver.
V - Para os representantes de organizações de cidadãos da assistência social, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):
a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado pelo(a) representante legal da organização, conforme Anexo IV;
b) Cópia de documento de identidade e CPF do(a) representante indicado(a) pela organização;
c) Documento que comprove a existência da organização (ata de fundação, estatuto social ou outro documento constitutivo);
d) Relatório de atividades ou outro documento que comprove a atuação da organização na defesa dos direitos dos usuários da assistência social.
VI - Para cidadãos individuais usuários da assistência social, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):
a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), conforme Anexo V;
b) Cópia de documento de identidade e CPF;
c) Declaração do(a) coordenador(a) ou técnico(a) de referência do equipamento social (CRAS, CREAS ou entidade inscrita no CMAS) informando o vínculo do(a) usuário(a) no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, conforme modelo constante do Anexo VI.
§1º Será admitida a inscrição por procuração, para fins eleitorais, desde que, com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal da entidade.
§ 2º Os representantes da sociedade civil que foram reeleitos para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no biênio anterior ficam impedidos em candidatar-se no processo de eleição no biênio atual, podendo apenas se credenciar como eleitores.
§ 3º Os conselheiros no biênio atual poderão atuar como eleitores na assembleia, respeitando o seu segmento de representatividade.
Art. 10. Vencido o prazo estabelecido no art. 8º desta Resolução, não será admitida a inclusão de qualquer documento.

CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS
Art. 11. A Secretaria Executiva do CMAS dará o recebimento às fichas de inscrição de candidatos e eleitores acompanhadas de todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento, digitalizando na sequência recebida, e encaminhará para a Comissão Eleitoral para análise e a homologação das inscrições, que ocorrerá entre os dias estabelecidos em edital próprio.
Art. 12. Finalizado o prazo de inscrição, os candidatos tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser publicado na página do CMAS e pelo Diário Oficial do Município de Americana.
Parágrafo único. Serão indeferidos os requerimentos que não preencherem qualquer um dos requisitos previstos neste regulamento.
Art. 13. Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral em 03 (três) dias úteis, a contar da data de envio do indeferimento via correspondência eletrônica.
Art. 14. Os recursos poderão abranger questões de legalidade e mérito, não sendo admitida a juntada de novos documentos.
Art. 15. O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado em até 03 (três) dias úteis em edital a ser publicado na página do CMAS e no Diário Oficial do Município de Americana e via correspondência eletrônica.

CAPÍTULO VI
DA PROPAGANDA ELEITORAL
Art. 16. É permitida a realização da campanha dos(as) candidatos(as) habilitados(as) através de rádio, internet, folders, panfletos, vídeos e redes sociais em geral.
Art. 17. A campanha eleitoral deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em alinhamento com os princípios que regem a administração pública.
Art. 18. Durante o período eleitoral, os candidatos deverão observar as seguintes regras de conduta:

I - É vedada a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas ou entidades;
II - É vedado o uso de recursos públicos para financiar campanhas de candidaturas;
III - É vedada a vinculação de candidaturas a partidos políticos ou a instituições religiosas;
IV - É vedada a abordagem de eleitores para fins de votação no dia da Assembleia de Eleição, fora do espaço reservado para apresentação das candidaturas.
Parágrafo único. O descumprimento das regras de conduta poderá acarretar a impugnação da candidatura, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO
Art. 19. A eleição se realizará no dia e horário a ser estabelecido em edital próprio, na sede da Casa dos Conselhos, localizado à Rua das Poncianas, 1225, Jd. Glória, salvo disposição em contrário devidamente justificada.
Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos de seu respectivo segmento.
Art. 20. Participarão do processo de votação e apuração, em Assembleia Geral, os(as) candidatos(as) e eleitores(as) devidamente habilitados pela Comissão Eleitoral.
§ 1º Serão votadas as organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, organizações de trabalhadores(as), cidadãos ou de organizações de cidadãos da assistência social e não seus representantes.
§ 2º Somente poderão votar em Assembleia Geral, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação, aqueles que tenham sido credenciados nessa condição.
Art. 21. A Assembleia Geral não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.
Art. 22. No local de votação serão afixadas duas listas, contendo: I - Nome dos(as) candidatos(as) habilitados por segmento; II - Nome dos(as) credenciados(as) para votar, em cada segmento.
Art. 23. Será convidado o Ministério Público para indicar um representante para fiscalizar o processo eleitoral, junto com o Conselho Municipal de Assistência Social de Americana - CMAS.
Parágrafo único. A eventual não indicação ou não participação deste representante não inviabilizará o processo de eleição.
Art. 24. O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.
Art. 25. A Comissão Eleitoral solicitará a confecção das cédulas de votação, que conterão os números e os nomes dos candidatos habilitados, agrupados por segmento.
Art. 26. As cédulas de votação listarão todas as organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, as organizações de trabalhadores da assistência social, e cidadãos ou de organizações de cidadãos da assistência social habilitados ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 2º desta Resolução.
§ 1º Cada cédula de votação será rubricada por no mínimo 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.
§ 2º As organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, as organizações de trabalhadores da assistência social, e cidadãos ou de organizações de cidadãos da assistência social habilitadas como candidatas serão relacionados na cédula por ordem alfabética.
§ 3º As organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, as organizações de trabalhadores da assistência social, e cidadãos ou de organizações de cidadãos da assistência social poderão votar em até 03 (três) representantes do seu segmento.
Art. 27. Serão consideradas nulas as cédulas:
I - Que contenham o voto em número maior de candidatos do que as determinadas no art. 26, § 3º;
II - Que não correspondam ao modelo oficial;
III - Que não estiverem devidamente rubricadas pela Comissão eleitoral;
IV - Que estiverem em branco ou rasuradas;
IV - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO
Art. 28. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da votação, na presença dos(as) participantes da Assembleia Geral.
Parágrafo único. Os votos serão lançados no mapa de apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral.
Art. 29. Totalizados os votos, os candidatos habilitados que obtiverem o maior número deles, de acordo com seu segmento, serão proclamados eleitos e poderão compor o CMAS no biênio indicado.
§ 1º Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, a(s) vaga(s) remanescente(s) poderão ser preenchida(s) pelo(s) candidato(s) mais votado(s) não eleito(s) sob análise da comissão eleitoral.
§ 2º Permanecendo vacância, caberá à Comissão Eleitoral proceder à readequação das vagas para garantir a composição do CMAS.
Art. 30. Em caso de empate, serão eleitos:
I - A organização de trabalhadores(as), com data de fundação mais antiga;
II - A organização de cidadãos, com data de fundação mais antiga;
III - O usuário(a) com maior idade;
IV - O trabalhador do SUAS com maior tempo de serviço na Assistência Social;
V - A organização da sociedade civil vinculada ao SUAS, com inscrição no CMAS, com data de fundação mais antiga.
Parágrafo único. Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.
Art. 31. Os(as) candidatos(as) serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.
Art. 32. Os candidatos que não forem eleitos, permanecerão listados(as), por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados(as), nesta ordem, a compor o CMAS em caso de vacância ou aumento do número de vagas no CMAS.
Art. 33. Após a apuração dos votos, será elaborado edital com o resultado oficial, que será publicado na página do CMAS e divulgado no Diário Oficial do Município de Americana.

CAPÍTULO IX
DA POSSE E DA TRANSIÇÃO
Art. 34. Os eleitos serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal de Americana.
Art. 35. A posse dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2025-2027, dar-se-á em reunião específica do CMAS, com a presença do Prefeito Municipal ou seu representante legal, em data a ser definida no Edital de Convocação.
Art. 36. Poderá ser estabelecido um período de transição entre a gestão atual e a nova gestão do CMAS, conforme avaliação de necessidade e disponibilidade dos conselheiros envolvidos.
§ 1º Caso seja estabelecido o período de transição, a Presidência do CMAS, em conjunto com a Secretaria Executiva, definirá a metodologia e o cronograma mais adequados para o processo.
§ 2º A Secretaria Executiva do CMAS disponibilizará aos novos conselheiros, quando da posse, informações sobre:
I - Deliberações em andamento;
II - Calendário de reuniões e eventos programados;
III - Situação do Fundo Municipal de Assistência Social;
IV - Composição das comissões temáticas e grupos de trabalho;
V - Outros assuntos relevantes para o exercício das funções.
§ 3º A ausência de processo formal de transição não exime a gestão anterior e a Secretaria Executiva do CMAS da responsabilidade de fornecer as informações necessárias para o início dos trabalhos da nova gestão.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 37. Casos não previstos nesta Resolução deverão ser interpretados em consonância com o Regimento Interno do CMAS. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas decisões obedecerão ao critério de maioria simples.
Art. 38. O CMAS deverá dar ampla publicidade ao processo eleitoral, por meio de divulgação no site da Prefeitura Municipal, redes sociais, equipamentos socioassistenciais e outros meios de comunicação.
Art. 39. O Edital de Convocação da Eleição deverá ser publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da Assembleia de Eleição.
Art. 40. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos disponibilizará apoio técnico e logístico necessário para a realização do processo eleitoral.

Art. 41. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CMAS nº 229, de 12 de novembro de 2021, e sua alteração pela Resolução CMAS nº 252, de 30 de junho de 2022 e ainda e Resolução CMAS nº 271, de 27 de abril de 2023 e quaisquer outras disposições em contrário
OBSERVAÇÃO: Os anexos estarão disponíveis na página do CMAS do site www.americana.sp.gov.br, em Governo/ Centros e Conselhos/ Conselho Municipal de Assistência Social/ Downloads/ Diversos

Americana, 12 de maio de 2025.

MARIANA LEITE ZIMERMANN ARAÚJO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL nº 01/2025

DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA PÚBLICA COM O PLEITO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

A Prefeitura de Americana, por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, convoca as organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, organizações de trabalhadores ou trabalhadores do SUAS, cidadãos ou organizações de cidadãos da assistência social, conforme disposto na Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), Lei nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 6.422/2020, para Assembleia de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, criado com a finalidade de deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social no município de Americana.1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A eleição de representantes da sociedade civil que integrarão o CMAS, biênio 2025/2027, ocorrerá no dia 24 de junho de 2025, com abertura do credenciamento para eleitores das 08h até às 09h, quando se dará início o processo eleitoral na sede da Casa dos Conselhos na Rua das Poncianas, 1225, Jd. Glória;
1.2 - O processo eleitoral será regido por este instrumento e pela Resolução CMAS nº 343/2025, visando o preenchimento de 9 (nove) vagas para representantes da sociedade civil, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.422/2020 e na Resolução CMAS nº343/2025.
1.3 - O processo eleitoral será composto de duas etapas, sendo uma fase inicial de credenciamento dos eleitores e uma fase final destinada à realização da eleição, mediante a votação das pessoas credenciadas conforme item 1.1;
1.4 - A publicação do presente Edital será feita no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Americana;
1.5 - Os representantes da sociedade civil eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, conforme Art. 4º da Resolução CMAS nº 343/2025.

2 - DAS VAGAS DO CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social de Americana)
2.1 - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Americana na qualidade de representantes da sociedade civil:
a) 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes de cidadãos ou de organizações de cidadãos da assistência social;
b) 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes de organizações de trabalhadores ou de trabalhadores do SUAS;
c) 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes de organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS com inscrição no CMAS.
2.2 - Para fins de inscrição como candidato(a) ou eleitor(a), entende-se como:
I - representantes de cidadãos: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a preservação de direitos;
II - de organizações de cidadãos: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
III - representantes de trabalhadores do SUAS: aqueles vinculados aos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social, e tenham como objetivo a preservação de direitos;
IV - de organizações de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores regularmente constituídos, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da Política de Assistência Social;
V - de organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, com inscrição no CMAS: são aquelas que, sem fins lucrativos, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e ou concedem benefícios, podendo ser isolada ou cumulativamente de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, com inscrição válida no CMAS de Americana até a data do credenciamento.
2.3 - É vedada a candidatura ao CMAS de:
I - Detentores de cargos de confiança e/ou função comissionada no poder público municipal, estadual ou federal;
II - Servidores públicos municipais que exerçam cargo de direção na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
III - Conselheiros que estejam cumprindo o segundo mandato consecutivo, salvo se na condição de suplente que não tenha assumido a titularidade por mais de 6 (seis) meses;
IV - Pessoas com contas reprovadas em parcerias anteriores com o poder público ou que estejam respondendo a processo administrativo por irregularidades na gestão de recursos públicos.

3. Da Comissão Eleitoral
3.1 - A Comissão Eleitoral será composta pelos conselheiros conforme deliberação do colegiado:
I - Edilene Lobão - Lar dos Velhinhos
II - Monique Wege - Casa Dom Bosco
III - Mariana Leite Zimermann Araujo - SASDH
IV - Neusa Aparecida Bortoloto Francischangelis - SASDH
3.2 - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:
I - Homologar as inscrições e a candidatura das entidades da Sociedade Civil, assim como o credenciamento de seus representantes para a Assembleia Eleitoral;
II - Coordenar a Assembleia Eleitoral;
III - Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;
IV - Rubricar as cédulas eleitorais;
V - Realizar a apuração dos votos;
VI - Lavrar ata das ocorrências;
VII - Decidir sobre recursos e impugnações;
VIII - Julgar as denúncias de irregularidades durante o processo eleitoral.
3.3 - Será convidado o Ministério Público a indicação de um(a) representante para fiscalizar o processo eleitoral, junto com o Conselho Municipal de Assistência Social de Americana - CMAS.
3.4 - Organizar e elaborar instrumentais necessários para inscrição e validação das organizações votantes e candidatas.
3.5 - Analisar e homologar a documentação apresentada pelas organizações candidatas e/ou votantes;
3.6 - Comunicar o deferimento ou não das candidaturas apresentadas.

4 - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS
4.1 O credenciamento de eleitores(as) e inscrição de candidaturas dos segmentos da sociedade civil será realizado no período de 03 de junho de 2025 a 19/06/2025 , através do ATENDIMENTO DIGITAL (Americana Inteligente) na página oficial da Prefeitura de Americana,www.americana.sp.gov.br, Assunto: CMAS - Requerimento de inscrição para Eleição da Sociedade Civil ou pelo e-mail oficial do CMAS (cmas@americana.sp.gov.br;).
4.2 O credenciamento dos eleitores(as) e a inscrição das candidaturas serão aceitos mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Americana - CMAS, acompanhado dos seguintes documentos:
I - Para as organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):
a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado pelo(a) representante legal da entidade ou organização de assistência social, conforme Anexo I;
b) Cópia de documento de identidade e CPF do(a) candidato e eleitor, indicado(a) para representar a entidade ou organização de assistência social;
c) Cópia do comprovante de inscrição ativa no CMAS.
II - Para as organizações de trabalhadores da assistência social, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):
a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e

candidato(a), devidamente assinado pelo(a) representante legal da organização, conforme Anexo II;
b) Cópia de documento de identidade e CPF do(a) candidato e eleitor, indicados(as) para representar a organização;
c) Cópia do estatuto social da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado, demonstrando sua atuação na defesa dos direitos dos trabalhadores do SUAS.
III - Para trabalhadores individuais do SUAS:
a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), conforme Anexo III;
b) Cópia de documento de identidade e CPF;
c) Documentos que comprovem o vínculo empregatício com organização ou órgão público da rede do SUAS;
d) Cópia do registro de classe pertinente à função exercida, quando houver.
IV - Para os representantes de organizações de cidadãos da assistência social, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):
a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado pelo(a) representante legal da organização, conforme Anexo IV; b) Cópia de documento de identidade e CPF do(a) representante indicado(a) pela organização;
c) Documento que comprove a existência da organização (ata de fundação, estatuto social ou outro documento constitutivo);
d) Relatório de atividades ou outro documento que comprove a atuação da organização na defesa dos direitos dos usuários da assistência social.
V - Para cidadãos individuais usuários da assistência social, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):
a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), conforme Anexo V;
b) Cópia de documento de identidade e CPF;
c) Declaração do(a) coordenador(a) ou técnico(a) de referência do equipamento social (CRAS, CREAS ou entidade inscrita no CMAS) informando o vínculo do(a) usuário(a) no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, conforme modelo constante do Anexo VI.
4.3 - Será admitida a inscrição por procuração, para fins eleitorais, desde que, com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal da entidade.
4.4 - Os representantes da sociedade civil que foram reeleitos para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no biênio anterior ficam impedidos em candidatar-se no processo de eleição no biênio atual, podendo apenas se credenciar como eleitores.
4.5 - Os conselheiros no biênio atual poderão atuar como eleitores na assembleia, respeitando o seu segmento de representatividade.
4.6 - Para cada vaga de membro Titular haverá um membro Suplente, indicado pela organização da sociedade civil no momento da inscrição do titular.
4.7 - Vencido o prazo estabelecido no item 4.1 deste Edital, não será admitida a inclusão de qualquer documento.

5 - DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1 - A Secretaria Executiva do CMAS dará o recebimento às fichas de inscrição de candidatos e eleitores acompanhadas de todos os documentos exigidos no Edital e na Resolução CMAS nº 343/2025, digitalizando na sequência recebida, e encaminhará para a Comissão Eleitoral para análise e a homologação das inscrições.
5.2 - Finalizado o prazo de inscrição, os candidatos tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital preliminar a ser publicado na página do CMAS e pelo Diário Oficial do Município de Americana.
5.3 - Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral em 03 (três) dias úteis, a contar da data de envio do indeferimento via correspondência eletrônica.
5.4 - Os recursos poderão abranger questões de legalidade e mérito, não sendo admitida a juntada de novos documentos.
5.5 - O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado em até 03 (três) dias úteis em edital a ser publicado na página do CMAS e no Diário Oficial do Município de Americana e via correspondência eletrônica.

6 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

6.1 - É permitida a realização da campanha dos(as) candidatos(as) habilitados(as) através de rádio, internet, folders, panfletos, vídeos e redes sociais em geral.
6.2 - A campanha eleitoral deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em alinhamento com os princípios que regem a administração pública.
6.3 - Durante o período eleitoral, os candidatos deverão observar as seguintes regras de conduta:
I - É vedada a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas ou entidades;
II - É vedado o uso de recursos públicos para financiar campanhas de candidaturas;
III - É vedada a vinculação de candidaturas a partidos políticos ou a instituições religiosas;
IV - É vedada a abordagem de eleitores para fins de votação no dia da Assembleia de Eleição, fora do espaço reservado para apresentação das candidaturas.
6.4 - Aos candidatos representantes dos segmentos da sociedade civil será oportunizado o direito a apresentação de sua candidatura pelo tempo de até 02 (dois) minutos sem prorrogação para cada um.
6.5 - O descumprimento das regras de conduta poderá acarretar a impugnação da candidatura, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7 - DAS ELEIÇÕES

7.1 A plenária eleitoral ocorrerá na data de 24 de junho de 2025 , no período das 8h às 12h,em local a ser designado em edital de específico. Dividida na seguinte forma:
Das 08h às 09h - Instalação do Processo Eleitoral da Sociedade Civil às vagas do CMAS (organização, composição da mesa, definição da presidência dos trabalhos, credenciamento de eleitores);
Das 09h às 09h15 - Abertura da Assembleia Geral;
Das 09h30 às 10h30 - Divulgação e apresentação das organizações habilitadas para participarem do certame eleitoral;
Das 10h30 às 10h50 - Votação e Apuração dos votos;
Das 10h50 às 12h - Homologação do resultado e encerramento.
7.2 Participarão do processo de votação e apuração, em Assembleia Geral, os(as) candidatos(as) e eleitores(as) devidamente habilitados pela Comissão Eleitoral.
7.3 Serão votadas as organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, organizações de trabalhadores(as), cidadãos ou de organizações de cidadãos da assistência social e não seus representantes.
7.4 Somente poderão votar em Assembleia Geral, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação, aqueles que tenham sido credenciados nessa condição.
7.5 A Assembleia Geral não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.
7.6 No local de votação serão afixadas duas listas, contendo: I - Nome dos(as) candidatos(as) habilitados por segmento; II - Nome dos(as) credenciados(as) para votar, em cada segmento.
7.7 O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.
7.8 A Comissão Eleitoral solicitará a confecção das cédulas de votação, que conterão os números e os nomes dos candidatos habilitados, agrupados por segmento.
7.9 Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos de seu respectivo segmento.
7.10 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da votação, na presença dos(as) participantes da Assembleia Geral.
7.11 Totalizados os votos, os candidatos habilitados que obtiverem o maior número deles, de acordo com seu segmento, serão proclamados eleitos e poderão compor o CMAS no biênio indicado.
7.12 Em caso de empate, serão eleitos:
I - A organização de trabalhadores(as), com data de fundação mais antiga;
II - A organização de cidadãos, com data de fundação mais antiga;
III - O usuário(a) com maior idade;
IV - O trabalhador do SUAS com maior tempo de serviço na Assistência Social;
V - A organização da sociedade civil vinculada ao SUAS, com inscrição no CMAS, com data de fundação mais antiga.
7.13 Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.
7.14 Os(as) candidatos(as) serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.
7.15 Os candidatos que não forem eleitos, permanecerão listados(as), por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados(as), nesta ordem, a compor o CMAS em caso de vacância ou aumento do número de vagas no CMAS.
7.16 Após a apuração dos votos, será elaborado edital com o resul-

tado oficial, que será publicado na página do CMAS e divulgado no Diário Oficial do Município de Americana.

8 - DA POSSE E NOMEAÇÃO DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) ELEITOS(AS)
8.1 Os eleitos serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal de Americana.
8.2 A posse dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2025-2027, dar-se-á em reunião específica do CMAS, com a presença do Prefeito Municipal ou seu representante legal, em data a ser definida posteriormente.
8.3 Poderá ser estabelecido um período de transição entre a gestão atual e a nova gestão do CMAS, conforme avaliação de necessidade e disponibilidade dos conselheiros envolvidos.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS.
9.1 O CMAS deverá dar ampla publicidade ao processo eleitoral, por meio de divulgação no site da Prefeitura Municipal, redes sociais, equipamentos socioassistenciais e outros meios de comunicação.
9.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos disponibilizará apoio técnico e logístico necessário para a realização do processo eleitoral.
9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas decisões obedecerão ao critério de maioria simples.

OBSERVAÇÃO: Os anexos estarão disponíveis na página do CMAS do site www.americana.sp.gov.br, em Governo/ Centros e Conselhos/ Conselho Municipal de Assistência Social/ Downloads/ Diversos

Americana, 03 de junho de 2025

MARIANA LEITE ZIMERMANN ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 12.054, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Decreto n° 8.384, de 4 de maio de 2010 e;

Considerando a Portaria nº 8.776, de 4 de agosto de 2017;

Considerando o que consta do processo administrativo n° 11.015/2024,

R E S O L V E :

Nomear a Comissão II, composta pelos membros, Enzo Hirose Jurgensen, José Francisco Montezelo, Aparecida Fernandes Florio e Anderson Werneck Eyer (suplente), para dirimir e apurar os fatos narrados nos autos administrativos, mediante abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 3 de junho de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 13.749, DE 30 DE MAIO DE 2025.

"Suspende o pagamento do preço público decorrente da permissão de uso outorgada pelo Decreto nº 12.942, de 23 de março de 2022, durante o período que menciona, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o incêndio ocorrido no estabelecimento comercial localizado na Rua Ana Esperança Zazeri, nº 399, Jardim Brasília, nesta cidade, conforme relatório e laudo fotográfico elaborado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU, motivo pelo qual o permissionário ficou impedido de desempenhar suas atividades comerciais;

Considerando o que consta do protocolo administrativo digital PMA n° 28.455/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suspenso o pagamento do preço público e da taxa de coleta de lixo, decorrente da permissão de uso outorgada pelo Decreto nº 12.942, de 23 de março de 2022, no período compreendido entre março a novembro de 2024, cujo qual corresponde ao período que o permissionário ficou impedido de desempenhar suas atividades comerciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 30 de maio de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.952, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 37/2025 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.
"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e Juventude da Comarca de Americana, para os fins que especifica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e Juventude da Comarca de Americana, tendo por objeto a cessão de 2 (dois) servidores públicos municipais concursados, para trabalhar no cartório da unidade conveniada.

Parágrafo único. O convênio será celebrado nos termos da minuta anexa, que da presente Lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto sua prorrogação, ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir, em razão da execução do convênio, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 30 de maio de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Ref. Prot. Digital PMA nº 63.575/2025.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Mauricio Marzochi
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 6.952, DE 30 DE MAIO DE 2025.

ANEXO

M i n u t a

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidores públicos municipais, lavrado entre o Tribunal de Justiça de São Paulo, por intermédio do Juízo

de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e Juventude da Comarca de Americana e o Município de Americana, em caráter gratuito.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo MM. Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e Juventude da Comarca de Americana, Dr. ....., portador do RG nº ....., e do CPF nº ....., e de outro, como CEDENTE, O MUNICÍPIO DE AMERICANA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. FRANCISCO ANTONIO SARDELLI, portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., com autorização contida na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a cessão, sem ônus, de 2 (dois) servidores públicos municipais concursados, para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, os quais serão designados exclusivamente para a Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e Juventude da Comarca de Americana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DAS FALTAS AO SERVIÇO

2.1. A designação dos servidores ficará a cargo do CEDENTE.

2.2. A jornada de trabalho dos servidores cedidos será fixada pelo CESSIONÁRIO, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.2.1. A frequência dos servidores cedidos será controlada pela Unidade na qual estiverem lotados e será mensalmente remetida ao Poder Executivo, arquivando-se cópia dela na Serventia Judicial, para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas ao CEDENTE, juntamente com a frequência dos servidores, assim como as ausências decorrentes de recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho dos servidores, prevista na cláusula 2.2.

3.2. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.4.

3.3. Manter-se ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.4. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação dos servidores cedidos para posto de trabalho diverso daqueles existentes na Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e Juventude da Comarca de Americana.

3.5. Prestar ao CEDENTE, todas as informações e esclarecimentos solicitados, acerca da atuação e desempenho dos servidores cedidos.

3.6. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição de servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Responder integralmente pelas despesas remuneratórias, bem como por quaisquer outras, decorrentes da relação de trabalho.

4.2. Cientificar expressamente os servidores cedidos sobre a necessidade de observar e cumprir os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.3. Quando da designação dos servidores cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro ou parentes, na linha reta ou colateral, até 3º grau, prestando serviços na Comarca do Município, na qualidade de servidores do Poder Judiciário.

4.4. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.6.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada uma vez, a critério das partes, mediante a celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, ao CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. Os servidores cedidos pelo Município deverão, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo para que o servidor cedido preste serviços na unidade judiciária.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiários de Direito, em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Americana, ... de ..... de .....

_____
DR. .....
JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE AMERICANA

_____
FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

Testemunhas:
NOME: _____ NOME:_____
_____
R.G. _____ R.G.
_____
ASSINATURA:_____ ASSINATURA:_____

Prefeitura Municipal de Americana, aos 30 de maio de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.047, DE 29 DE MAIO DE 2025.

"Autoriza a cessão da servidora pública municipal para desempenhar atividades na GAMA."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta no Memorando Digital nº 6.378/2025,

RESOLVE:

I - Autorizar a cessão do servidor público municipal ANNY LETICIA DE OLIVEIRA, matrícula 16264, para desempenhar suas atividades na Guarda Municipal de Americana - GAMA por tempo indeterminado.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 29 de maio de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LICITAÇÕES

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025.

Processo n.º 6.417/2024.

OBJETO: "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA ANTONIO ZANAGA".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que a empresa **"HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO GRANDE - INSTITUTO SÃO SEBASTIÃO",** protocolou interposição de recurso no referido processo. Conforme edital, fica concedido o prazo legal para contrarrazões, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da presente publicação.

Eu, Thayara de Oliveira Delirio Olivato, matrícula n.º 15.155, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 03 de Junho de 2025.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo n.º 4.434/2025.

OBJETO: "Contratação de empresa de Engenharia para a elaboração de projetos complementares de obras decorrentes de convênios entre o Município de Americana e outros entes federativos".

Data para apresentação de Propostas**: 02 de junho de 2025** à **04 de junho de 2025.**
As propostas deverão ser encaminhadas aos e-mails: alan.convenios@americana.sp.gov.br ; raquel.moreira@americana.sp.gov.br e marcella.seplan@americana.gov.br

O Termo de Referência estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura - Licitações - Aviso de Dispensa de Licitação (www.americana.sp.gov.br), à partir de 02 de junho de 2025.

Eu, DHEYSINE MARCELLA BREGOLIN, matrícula n.º 13912, conferi o presente. Eu, DIEGO DE BARROS GUIDOLIN, Secretário de Planejamento, autorizei a publicação oficial.

Americana, 30 de maio de 2025.

SECRETARIA DE FAZENDA

UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA

COMUNICADO N.º 29/SF/06/2025

Prezados Senhores,

Nos termos da legislação em vigor, vimos comunicar a Vossas Senhorias que houve o(s) crédito(s) a seguir discriminado(s), em benefício deste Município, oriundo(s) do governo federal.

Dia 02/06/2025 R$ 8.874,02 BANCO DO BRASIL S/A - RECURSOS HÍDRICOS

Americana, 03 de junho de 2025

KAMILE ALEXIA FREITAS JACINTO DE SOUZA
Diretora da Unidade de Tesouraria

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROJETOS

NOTIFICAÇÃO

Considerando que não houve êxito na entrega do AR ao interessado, sobre Publicidade, conforme legislação municipal vigente, artigo 22 incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 4.584/2007, fica notificado da AIIM nº 4100-4142.

Notificação: AIIM nº 4142 - Proc. 10.365/2021
Nome: Ponto Visão Comunicação Visual LTDA
Endereço da Infração: Praça Tiradentes - Americana/SP
Prazo para interposição de recurso: 10 dias

CÍCERO AP MOURA DE JESUS
Diretor UFLAP

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:
Processo n.º 4.360/2025
OBJETO: "Serviço de passagem aérea e hospedagem para os servidores municipais que
irão participar no "XXXVIII Congresso do Conselho Nacional de Secretarias
Municipais de Saúde."
Data para apresentação de Propostas: **03 de junho 2025 à 06 de junho de 2025.**
As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: compras@saudeamericana.com.br.
O Termo de Referência estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura - Licitações
- Aviso de Dispensa de Licitação (www.americana.sp.gov.br), à partir de 03 de junho de
2025.
Carlos André Gollin, matrícula n.º 17.995, conferi o presente. Eu, Dr. Danilo Carvalho
Oliveira, Secretário de Saúde, autorizei a publicação oficial.

Americana, 03 de junho de 2025

DR. DANILO CARVALHO OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE TI

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. º 4.336/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração técnica, profissional do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e do Plano de Ação do SUS Digital (PA SUS Digital), para o atendimento das exigências do Tribunal de Contas, área i-Gov TI relacionadas ao IEGM Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Data para apresentação de Propostas**: 04 de junho de 2025** a **06 de junho de 2025.**
As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: suporte@americana.sp.gov.br

O Termo de Referência estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura - Licitações - Aviso de Dispensa de Licitação (www.americana.sp.gov.br), a partir de 04 de junho de 2025.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE DE TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO

SETOR DE MULTAS

A Autoridade de Trânsito deste Município, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) nos artigos 281 e 282, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devolveram as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, queira por ausência, mudança de endereço, desconhecido no local, endereço insuficiente, entre outros, concedendo-lhes, caso queiram, conforme o prazo desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa de Autuação, que deverão ser protocolados no site www.americana.sp.gov.br. Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 18/06/2025

Placa	Nº do Auto	Data Infração	Infração	Valor Multa
EAS4B43	H010017544	04/04/2025	500-2 0	R$260,32
EXV3I91	E010463240	25/03/2025	745-5 0	R$130,16
NRU6509	E010464889	30/03/2025	745-5 0	R$130,16
EUX3B00	Z000137912	31/03/2025	554-1 2	R$195,23
EZA5H00	E010466311	05/04/2025	745-5 0	R$130,16
ERW8F22	E010466641	06/04/2025	745-5 0	R$130,16
KXC6F36	E010466509	06/04/2025	745-5 0	R$130,16
ESL5C35	Z000138328	08/04/2025	554-1 2	R$195,23
EZZ9I94	E010469350	12/04/2025	745-5 0	R$130,16
FRG3G77	E010469220	12/04/2025	745-5 0	R$130,16
GHK3C26	E010469467	13/04/2025	746-3 0	R$195,23
FHZ5925	P010427624	14/04/2025	567-3 2	R$130,16
EDP9H43	E010470224	16/04/2025	745-5 0	R$130,16
EYA4H03	G000012388	19/04/2025	518-5 1	R$195,23
EPD8336	H010017965	28/04/2025	500-2 0	R$2.934,70
FWC8E52	H010017899	28/04/2025	500-2 0	R$260,32
CWW6E18	H010017885	28/04/2025	500-2 0	R$586,94
DYE5272	H010017927	28/04/2025	500-2 0	R$260,32
STJ1F24	H010017937	28/04/2025	500-2 0	R$260,32
FEK2949	H010017920	28/04/2025	500-2 0	R$260,32
CHN6972	E010470397	17/04/2025	745-5 0	R$130,16
FCT1C55	E010470366	17/04/2025	745-5 0	R$130,16
EHU3A94	E010470439	17/04/2025	745-5 0	R$130,16
EYL4380	A010334641	18/04/2025	605-0 3	R$293,47

Americana, 03 de junho de 2025

ENG. MARCELO MAIA GIONGO
Autoridade de trânsito

SETOR DE MULTAS

A Autoridade de Trânsito deste Município, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) nos artigos 281 e 282, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devolveram as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, queira por ausência, mudança de endereço, desconhecido no local, endereço insuficiente, entre outros.Informando que poderá interpor Recurso em 1ª Instância até a data do vencimento da multa e deverá ser protocolado no site www.americana.sp.gov.br.Poderá ser emitida 2ª via do boleto no site www.americana.sp.gov.br, O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do prazo para pagamento com desconto nos correspondentes Mais BB, pagável também através dos Terminais de Auto Atendimento e Internet Banking do Banco do Brasil. Após vencimento, entrar em contato junto ao órgão autuador para reemissão da Guia de Pagamento com atualização da Data de Vencimento e Valor (Valor Original + Multa/Juros) conforme Resolução Nº 918 do CONTRAN de 28 de Março de 2022. O não pagamento impedirá a renovação da Licença Anual e a Transferência de Propriedade. Aquele que adquirir o veículo, cujas taxas e multas não tenham sido pagas, fica responsável pelo pagamento das mesmas. Em seu próprio beneficio, os proprietários de veículos devem manter seus endereços atualizados no DETRAN. Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 02/07/2025

Placa	Nº do Auto	Data Infração	Infração	Valor Multa
ERL9I46	Z000125389	08/10/2024	554-1 2	R$195,23
QJT0C14	E010436914	23/12/2024	745-5 0	R$130,16
QTZ9A89	E010436915	23/12/2024	745-5 0	R$130,16
DUF1064	H010014978	12/12/2024	500-2 0	R$390,46
DDQ4D39	Z000132052	18/12/2024	554-1 2	R$195,23
FMV7B02	E010437622	28/12/2024	745-5 0	R$130,16
AMC3J93	Z000132723	26/12/2024	554-1 2	R$195,23
RBO3D84	Z000132950	31/12/2024	554-1 2	R$195,23
QAK0738	Z000133137	06/01/2025	554-1 2	R$195,23
ERT2149	E010438463	05/01/2025	745-5 0	R$130,16
NRQ1236	Z000134196	16/01/2025	554-1 2	R$195,23
SVQ1H19	E010440054	18/01/2025	745-5 0	R$130,16
DJI9H43	H010015015	02/01/2025	500-2 0	R$260,32
GDR1A81	H010015602	10/01/2025	500-2 0	R$390,46
SDZ6D63	H010015727	10/01/2025	500-2 0	R$390,46
LST2C01	Z000134363	20/01/2025	554-1 2	R$195,23
AYV3H02	E010440791	24/01/2025	745-5 0	R$130,16
GDS5C96	H010016387	31/01/2025	500-2 0	R$390,46
DWS4B60	E010440268	18/01/2025	746-3 0	R$195,23
AJZ6A76	Z000134637	23/01/2025	554-1 2	R$195,23
TNI2E03	E010441046	26/01/2025	745-5 0	R$130,16
EAS4B43	E010441331	28/01/2025	745-5 0	R$130,16
DBR1H80	E010442242	06/02/2025	745-5 0	R$130,16
DBR1H80	Z000135358	06/02/2025	554-1 2	R$195,23
DBR1H80	E010443336	13/02/2025	747-1 0	R$880,41
CVT3A09	H010016661	24/02/2025	500-2 0	R$260,32
GHC2C51	H010016653	24/02/2025	500-2 0	R$260,32
FKI7D06	P010426905	11/02/2025	567-3 2	R$130,16
ERN1502	Z000135768	14/02/2025	554-1 2	R$195,23
ELC9829	E010444265	17/02/2025	745-5 0	R$130,16
CWW6E18	A010331890	18/02/2025	605-0 3	R$293,47
FUI7237	Z000136204	21/02/2025	554-1 2	R$195,23
DVJ6426	H010017088	07/03/2025	500-2 0	R$390,46
EPD8336	G000007917	24/02/2025	596-7 0	R$1.467,35
CID4450	Z000136416	25/02/2025	554-1 2	R$195,23
DPQ1860	E010446716	23/02/2025	745-5 0	R$130,16
QUE1970	E010446606	23/02/2025	745-5 0	R$130,16
GFL9C08	E010450744	05/03/2025	745-5 0	R$130,16

Americana, 03 de junho de 2025

ENG. MARCELO MAIA GIONGO
Autoridade de trânsito